

Estado do Pará, de reflorestamento e cultura do dendê em áreas alteradas e/ou subutilizadas fora da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanentes.

Parágrafo 1º O supracitado Termo de Compromisso Ambiental - TCA estará disponível na página da SEMA, e deverá ser devidamente preenchido, reconhecida a firma em cartório e mantidas as 2 (duas) vias em poder do Compromissário até o protocolo do pedido de Licença Atividade Rural (LAR), junto a esta SEMA, quando juntara 1(uma) via do referido documento.

Art. 2º Após o cadastramento do referido Termo, devidamente complementado com o **Número do Selo de Reconhecimento da Firma, a Data do Reconhecimento, Nome e/ou Nº do Cartório e Estado/Cidade do Cartório** a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, expedirá ao empreendedor, através do sítio da SEMA, a Autorização para regularização da atividade consolidada ou Autorização para a atividade a ser implantada, por um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da SEMA.

Art. 3º O proponente terá um prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias para protocolar o pedido de Licença de Atividade Rural da referida atividade, contados do ato de recebimento da Autorização que deverá ser acompanhado do CAR e TCA devidamente reconhecida a firma em Cartório.

Art. 4º Esta Instrução Normativa, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 13 de junho de 2011.

TERESA LUISA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária de Estado de Meio Ambiente

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA

Nº do Selo de Reconhecimento da Firma:

Data do Reconhecimento:

Nome e/ou Nº do Cartório:

Estado/Cidade:

TCA Nº _____/20____

Pelo presente instrumento de **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA**, o Sr. _____, doravante denominado de **COMPROMISSÁRIO**, brasileiro, estado civil, _____, profissão com CPF nº _____, RG nº _____, residente à _____, nº _____, bairro _____, município _____, possuidor do imóvel rural denominado _____, no município de _____, CEP _____ localizado à _____, com uma área total de _____ ha, desenvolvendo a(s) atividade(s) de _____, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto Federal No. 7.029, de 10 de dezembro de 2009 e da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de novembro de 1997, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL PARA A LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL – LAR EXCLUSIVAMENTE PARA REFLORESTAMENTO E CULTURA DE DENDÊ**, devidamente registrado em cartório competente e na forma estabelecida pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Tem como **objeto comprometer-se a proceder ao Licenciamento Ambiental das atividades de REFLORESTAMENTO E CULTURA DO DENDÊ** em áreas alteradas e/ou subutilizadas, desde que fora da reserva legal (ARL) e área de preservação permanente (APP) em sua área rural, comprometendo-se, ainda, a obedecer fielmente a legislação vigente e todas as etapas da Licença de Atividade Rural - LAR, conforme procedimentos definidos na Instrução Normativa nº. 07/2011, dando sempre por verdade o declarado e compromissado no processo de licenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Para **regularização ambiental por meio do compromisso de averbação da área de reserva legal**, o **COMPROMISSÁRIO** assume perante a **Secretaria de Estado e Meio Ambiente - SEMA**, que assina o presente termo, tendo em vista o disposto no Art.16, alínea “a” e parágrafo 2º da Lei Federal nº. 4.771/65 e suas alterações – Código Florestal, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de _____ ha, correspondente a 50% ou 80% ou ainda para recomposição, regeneração, ou compensação **em Zona de Expansão e Consolidação, conforme o MZEE do Estado do Pará, instituído pela Lei Estadual de nº 6.745 de 06/05/2005** do total da propriedade, compreendida nos limites indicados, fica compondo a **RESERVA LEGAL**, gravada como de utilização limitada nos termos da legislação florestal. O **COMPROMITENTE** declara que a área supra descrita foi localizada dentro da propriedade referida, se existente, ou fora dela para a hipótese de compensação, conforme disposto no Art. 16 do Código Florestal.

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se ainda perante o órgão ambiental, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso, bem como averbá-lo à

margem do registro imobiliário respectivo perante o Cartório competente, nele depositando a planta ou croqui da propriedade com a área de Reserva Legal, aprovado pelo órgão ambiental competente, que faz parte integrante do presente termo, quando titulada a área em questão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a área não tiver o Título de Propriedade e o registro junto ao cartório competente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a apresentar à **Secretaria de Estado e Meio Ambiente - SEMA**, o protocolo do pedido de regularização fundiária junto ao órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se perante o órgão ambiental, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.771/65 e suas alterações – Código Florestal, a proceder a manutenção da Área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da propriedade acima descrita.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATO DECLARATÓRIO

Pelo presente termo, no **ATO DECLARATÓRIO** de regularização ambiental de reflorestamento e cultura de dendê, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a apresentar à **Secretaria de Estado e Meio Ambiente**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o projeto e os documentos necessários, consoante à atividade referida, para efeito de Licenciamento Ambiental de Atividade Rural – LAR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Secretaria de Estado e Meio Ambiente**, limitará o quantitativo da atividade de área até **900 (novecentos) ha** por propriedade para o cultivo de dendê, excetuado as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL), considerando-se os limites de uso alternativo do solo, prescritos na legislação vigente, MZEE e especificidades do inciso I do Art. 8º do Decreto Estadual 2.099/2010, quando se tratarem de plantios mono-específicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste Termo se configurará como desrespeito à legislação ambiental e sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** às sanções legais aplicáveis à matéria, sem prejuízo das culminações civis, penais e administrativas, por quebra de compromisso, ficando assegurado à **Secretaria de Estado e Meio Ambiente - SEMA**, monitorar e fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de suas prerrogativas, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, sob pena de revogação da autorização concedida, o imediato embargo da área, além da aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hectare, nos termos da Lei nº. 5.887/95.

O presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, depois de lido e acatado, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Belém, Estado do Pará, _____ de _____ de 20_____

COMPROMISSÁRIO

1ª Testemunha: _____

CPF: _____

2ª Testemunha: _____

CPF: _____

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 244716

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 07 DE 13/06/2011

Disciplina a nova regulamentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR e define os procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Atividades Rurais - LAR no Estado do Pará e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995, e na Política Estadual de Florestal, Lei nº 6.462/2002 e no Decreto nº 2.593, de 27 de novembro de 2006, Considerando a necessidade de regulamentar novos procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades rurais no âmbito do Estado do Pará, em propriedades rurais de até cento e cinquenta hectares, de área total; Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades rurais no âmbito do Estado do Pará, em propriedades rurais acima de 150 há, de área total; Considerando o que dispõe a Medida Provisória Nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, no que se refere a pequena propriedade rural ou posse rural familiar;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que trata dos procedimentos

específicos para o licenciamento ambiental, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento; e

Considerando a incorporação da variável ambiental nos termos do Protocolo Verde como diretriz nacional para os projetos de financiamento em geral, que implica na obrigatoriedade da licença ambiental, especialmente para os empreendimentos e atividades agrossilvipastoris.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para a inscrição de imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural – CAR no Estado do Pará, a ser emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º - O Cadastro Ambiental Rural - CAR é o registro eletrônico dos imóveis rurais junto a SEMA, através do Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental – SIMLAM, que, a partir da apresentação por parte do usuário, da delimitação georreferenciada da área total do imóvel, irá gerar de forma automática, através dos dados já existentes no seu Banco de Dados, a delimitação de Área de Preservação Permanente – APP e áreas desmatadas que porventura ocorrerem no interior dessas áreas de APRTD e APPD. Esses dados objetivam a regularização ambiental e ao ordenamento ambiental.

Art. 3º - A inscrição no CAR-PA será declaratória e terá, inicialmente, o caráter provisório, sendo realizada através do Sistema de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – SIMLAM na modalidade SIMLAM TÉCNICO, localizado no site da SEMA-PA, <http://monitoramento.sema.pa.gov.br/simlamtecnico> integrado à rede mundial de computadores (*internet*). Ao final do cadastramento será disponibilizado arquivo para impressão do certificado contendo inscrição com o número gerado em ordem sequencial, que será vinculada ao imóvel rural, independente de transferência de propriedade, posse, domínio ou ocupação, além de todos os dados cadastrais e geoprocessados.

§1º O declarante inicialmente deverá apresentar a delimitação da Área da Propriedade Rural Total – APRT. A apresentação das propostas de Área de Reserva Legal – ARL e Área para Uso Alternativo do Solo – AUAS, será facultada na fase do CAR, podendo ser apresentadas no momento do pedido de Licenciamento da Atividade Rural – LAR.

§ 2º As áreas desmatadas (APRTD) e (APPD), que porventura ocorrerem no interior da propriedade, serão resultantes de processamento com base nos dados fornecidos pelo Desmatamento Em Tempo Real – DETER e pelo Programa de Cálculo de Desflorestamento da Amazônia – PRODES e terão suas delimitações e mensurações realizadas pelo sistema por interseção dessas áreas

Art. 4º - A inscrição no CAR-PA será realizada mediante o fornecimento das seguintes informações, divididas nos módulos: I – Pessoa: Poderá ser Física (CPF, RG, etc.) ou Jurídica (CNPJ, Insc. Estadual, etc.);

II – Empreendimento: dados básicos, área total e localização geográfica (coordenada de referência);

III – Mapa Digital:

a) Sistema de Projeção e DATUM: referencia horizontal SAD-69, WGS-84 ou SIRGAS; e

b) Coordenadas de dois pontos extremos do imóvel (definição de área de abrangência);

IV - Projeto Digital:

a) Importação dos dados do empreendimento e mapa digital já informados e processados;

b) Finalização e envio do projeto digital para geração do comprovante e título do CAR provisório e mapa digital.

Art. 6º - As alterações dos dados cadastrais originais declarados no CAR-PA, deverão ser imediatamente comunicados à SEMA.

§ 1º - No caso de desmembramento do imóvel rural, o cadastro da nova área somente será aceito após a atualização dos dados do imóvel principal no CAR-PA.

§2 º - No caso de retificação do CAR-PA, deverá ser protocolado na SEMA - Sede ou Unidades Regionais, de acordo com o local indicado no histórico de tramitação do processo disponível no site oficial da SEMA, a solicitação de alteração dos dados do proprietário/posseiro e/ou empreendimento e/ou mapa digital e/ou projeto digital.

Art. 7º - Em casos especiais a SEMA poderá exigir outros documentos além dos previstos no art. 6º desta IN.

Art. 8º - A SEMA-PA não se responsabiliza por eventual uso indevido do CAR-PA, advindo de dolo ou má fé.

Art. 9º - Todos os documentos apresentados pelo interessado para ratificação do CAR-PA, especialmente os pessoais e dominiais, bem como as informações prestadas pelo(a) proprietário(a) do imóvel e/ou responsável técnico do projeto são de inteira responsabilidade dos mesmos.

Art. 10º - O CAR-PA poderá ter sua validade e direito de execução, suspensas ou canceladas, a qualquer tempo, por